MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 02/CSMPM, de 13 de agosto de 1993 (REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 37/CSMPM)

ESTABELECE NORMAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR.

Artigo 1º – Os processos em que existe a fixação de prazo legal para a manifestação da Procuradoria-Geral da Justiça Militar (Conflito de Competência - 5 dias; Correição Parcial - 8 dias; Embargos - 5 dias; Habeas Corpus - 2 dias; Mandado de Segurança - 5 dias; Petição - 8 dias; Agravo de Instrumento - 5 dias; Reclamação - 3 dias; Recurso Extraordinário (impugnação - 3 dias e Razões - 10 dias); Recurso Criminal - 8 dias; Recurso Ordinário do STF - 5 dias; Representação - 8 dias; Arguição de Relevância - 5 dias; Desaforamento - 5 dias), serão distribuídos, seqüencialmente, pela ordem alfabética dos nomes por que são conhecidos os Subprocuradores-Gerais e Procuradores da Justiça Militar, em exercício.

Artigo 2º – Os processos em que não existe previsão legal de prazo para a manifestação da Procuradoria-Geral da Justiça Militar serão distribuídos, por sorteio, observada a ordem prevista no artigo anterior, abstraindo-se da escala os nomes já sorteados.

Artigo 3º – O sorteio mencionado no artigo anterior será realizado, em pública audiência, às 2ªs, 4ªs e 6ªs feiras, às 14:00 horas, no Gabinete do Procurador-Geral.

Parágrafo Único – Serão compensados os feitos distribuídos aos Relatores da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar.

Artigo 4º – Nos casos de impedimentos eventuais haverá posterior compensação no número de processos.

MILTON MENEZES DA COSTA FILHO Procurador-Geral da Justiça Militar Presidente

MARCO ANTONIO PINTO BITTAR Subprocurador-Geral Corregedor-Geral

JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral, em exercício Conselheiro JOSÉ CARLOS COUTO DE CARVALHO Vice-Procurador-Geral Conselheiro

KLEBER DE CARVALHO COÊLHO Subprocurador-Geral Conselheiro